



UMA ANÁLISE DAS FALHAS DE MERCADO DA PLATAFORMA ONLYFANS NA PANDEMIA DA COVID-19

AN ANALYSIS OF THE MARKET FAILURES OF THE ONLYFANS PLATFORM DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Hudson Carlos Avancini Persch

Universidade de Marília – UNIMAR, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9129-1904>
E-mail: hudsonpersch@hotmail.com

Flávia Torres da Silva

Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2685-5077>
E-mail: flaviatorres@gmail.com

Rubens Darolt Júnior

Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7342-9444>
E-mail: rubens-darolt-jr@hotmail.com

Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan

Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4987-2670>
E-mail: meloni.monteiro@gmail.com

Tamires de Assis Leal

Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3226-8445>
E-mail: tamires.44648@unifaema.edu.br

Submetido: 20 mar. 2023.

Aprovado: 16 maio 2023.

Publicado: 13 jun. 2023.

E-mail para correspondência:

hudsonpersch@hotmail.com

Resumo: O presente estudo teve por objetivo analisar o modelo de negócio do *OnlyFans* e suas externalidades sobre os usuários residentes no Brasil no contexto social pandêmico. Teve como objetivo a necessidade de compreender a existência ou não de um negócio monetizado e o funcionamento deste modelo de negócio plurilateral, tendo em vista que existem diversas relações jurídicas concomitantes, sem que haja conflitos e externalidades. Analisou-se ainda, o destaque que o *OnlyFans* teve em 2020, tanto em números usuários quanto as movimentações financeiras, em um momento em que o mundo passa por dificuldades econômicas, geradas pelas medidas de contenção do vírus SARS-CoV-2. Nesta pesquisa utilizou-se o método empírico-dialético, com técnicas de pesquisa biográficas, por meio de livros, artigos científicos, documentos jurídicos. Além disso, utilizou-se a legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, para fazer uma interpretação básica conforme a Análise Econômica do Direito. Por fim, como resultados prévios, o artigo destacou que as



externalidades podem ser superadas e eliminadas sem que haja a presença do Estado, desde que as partes estejam dispostas a negociar. E a *Fenix International Limited* monitora quais externalidades são ofensivas e quais não são, para estar convergindo esforços para neutralizar apenas as que possam prejudicar este modelo de negócio.

Palavras-chave: Modelo de negócio. Monetização. OnlyFans.

Abstract: This study aimed to analyze the business model of OnlyFans and its externalities on users residing in Brazil in the pandemic social context. It had as objective, the need to understand the existence or not of a monetized business and the functioning of this plurilateral business model, considering that there are several concurrent legal relationships, without conflicts and externalities. It was also analyzed the highlight that OnlyFans had in 2020, both in numbers of users and financial movements, at a time when the world is experiencing economic difficulties, generated by the measures to contain the *SARS-CoV-2* virus. In this research, the empirical-dialectic method was used, with biographical research techniques, through books and scientific and documentary articles, which analyzed the current legislation in the Brazilian legal system, interpreting according to the Economic Analysis of Law. Finally, as previous results, the article highlighted that externalities can be overcome and eliminated without the presence of the State, as long as the parties are willing to negotiate. And Fenix International Limited monitors which externalities are offensive and which are not, in order to be converging efforts to neutralize only those that may harm this business model.

Keywords: Business model. Monetization. OnlyFans.

Introdução

No presente trabalho será analisado o modelo de negócio *OnlyFans*, um *site* que ganhou destaque e notoriedade no período pandêmico, visto que se tornou uma ferramenta útil para obter ganhos financeiros. Inicialmente, vale salientar que, a plataforma foi criada para atender nichos como moda, música, fotografias, games, *fitness* etc. Contudo, teve um diferencial por não restringir os conteúdos publicados, inclusive os de conteúdo para maiores de dezoito anos, desde que não fossem ilícitos.

O *site OnlyFans* é gerenciado pela *Fenix International Limited* - FIL, com sede em Londres, e aceita criadores de conteúdo de todos os países, fato que será alvo da pesquisa, uma vez que o estudo buscará compreender como este modelo de negócio plurilateral tem sido aplicado, haja vista que existem diversas relações jurídicas concomitantes, gerando conflitos e externalidades passíveis de serem neutralizadas.

O destaque que o *OnlyFans* teve em 2020, tanto em números usuários quanto as movimentações financeiras, em um momento em que o mundo passa por dificuldades econômicas, as quais eram geradas pelas medidas de contenção do vírus *SARS-coV-2*,



merece ser analisado. Portanto, se faz necessário compreender melhor seu contexto jurídico, econômico e institucional.

Nos resultados e discussões serão apresentados o modelo de negócio *OnlyFans*, em que irá ser compreendida a sistemática da plataforma, e compreenderá o *OnlyFans* como um modelo de negócio dentro de um setor que está emergindo na economia, ao qual ainda não se consolidou; discutirá sobre a validade do modelo de negócio proposto a partir de uma empresa inglesa sobre uma perspectiva jurídica brasileira, considerando que há diversos aderentes no Brasil; por fim, analisará as diversas implicações econômicas e jurídicas sobre esta instituição, de modo a prever possíveis externalidades, bem como, neutralizá-las.

Por fim, buscou-se como resultados prévios, destacar as externalidades que possam ser superadas e eliminadas sem que haja a presença do Estado, por meio da barganha. E verificar a responsabilidade da FIL quanto ao monitoramento das eventuais externalidades, para que não prejudique este modelo de negócio.

Metodologia

Por se tratar de um modelo de negócio que se expandiu recentemente, ainda é precário os estudos nessa vertente, por conseguinte, não se localizou no Google Acadêmico trabalhos acadêmicos a respeito da temática em tela, apenas estudos, em sua maioria, abordando questões de sexualidade e intimidade no *OnlyFans*.

Diante disso, utilizou-se o método empírico-dialético, com técnicas de pesquisa biográficas, por meio de livros e artigos científicos, bem como análise documental, ao qual se analisou a legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, interpretando conforme o sistema de referência do *Law and Economics*.

Resultados e Discussões

O *OnlyFans* foi fundado por Timothy Stokely que desenvolveu uma plataforma midiática de conteúdo por assinatura, ao qual oferece a opção de remunerar os criadores de conteúdo de modo contínuo, sendo toda a interação realizada pelo próprio *site*. Além disso, por se referir a uma plataforma de mídia social e serviço de aplicativo, há a possibilidade de se criar um perfil, fazer *upload* de fotos e vídeos e determinar um preço de assinatura mensal a ser pago por outros usuários.



Nesta senda, 20% (vinte por cento) do lucro alcançado no *site*, é destinado a *Fenix International Limited* - FIL para custear os custos operacionais e, os 80% (oitenta por cento) da pecúnia é dirigida ao criador de conteúdo. Importante salientar ainda que, os usuários brasileiros que almejam receber o pagamento pelo conteúdo criado, se faz necessário utilizar um serviço de transferência de dinheiro *on-line*, como exemplo, o *TransferWise*, tendo em vista que a plataforma não é brasileira.

No Brasil, o *OnlyFans* ficou mais popularmente conhecido por permitir conteúdo adulto, logo, muitas pessoas transmigraram para a plataforma, por haver a possibilidade de postar fotos e vídeos de cunho pornográfico e conseqüentemente não ter a conta cancelada ou bloqueada.

Segundo Souza ⁽¹⁾ o *site* tem 85 milhões de usuários espalhados pelo mundo, sendo 1 milhão de criadores de conteúdo e estima-se obter mais de US\$ 2 bilhões em vendas em 2020, gerando total de US\$ 400 milhões em vendas líquidas, números que superam as plataformas de apoio aos criadores de conteúdo, como a concorrente *Patreon*.

O *OnlyFans* permite cobrar por conteúdo US\$ 50 (R\$ 269) e US\$ 100 (R\$ 539) por "gorjeta", emolumento em que os usuários transferem para os criadores de conteúdo. Além disso, o pagamento só cai na conta dos criadores de conteúdo depois de 30 dias, outrora era em apenas sete dias, mudança esta, que aconteceu após a atriz Bella Thorne prometer fotos sem roupas, receber o pagamento de inúmeras pessoas, e enviar apenas fotos de lingerie.

Convém notar, outrossim, que todas as transações e interações referentes ao conteúdo, são entre usuários, estabelecido pelos Termos de Serviço e Política de Privacidade do *OnlyFans*, ao qual fica cediço a não interferência da FIL nas transações ou interações entre os Usuários.

O *OnlyFans* segue uma sistemática de sites de assinaturas por conteúdos, as *camgirls*, *webstripper*, entre outras nomenclaturas já existem há anos, em 2020 houve uma modelagem tornando-se um setor próspero na economia, diversas personalidades aderiram a este modelo de negócio como a Anitta, a Raissa Barbosa, o cantor Silva, Gween Black, cantora Cardi B, entre outras. E o preconceito social sobre tais profissionais entrou em discussão, embora expõe Heloíne Moreno, brasileira que é residente e domiciliada nos Estados Unidos, que no Brasil ainda ter conta no *OnlyFans* é sinônimo de garota de programa, o que não ocorre lá reside.

A pandemia consolidou este novo mercado, e por se tratar de algo novo não há regulamentações, que frente ao estudado geraria um impacto negativo caso ocorresse. North



⁽²⁾ expõe que a matriz institucional tem interesse em manter em perpetuar a estrutura vigente. Compreensível quando se tem uma estrutura vigente que permite um modelo eficiente e rentável.

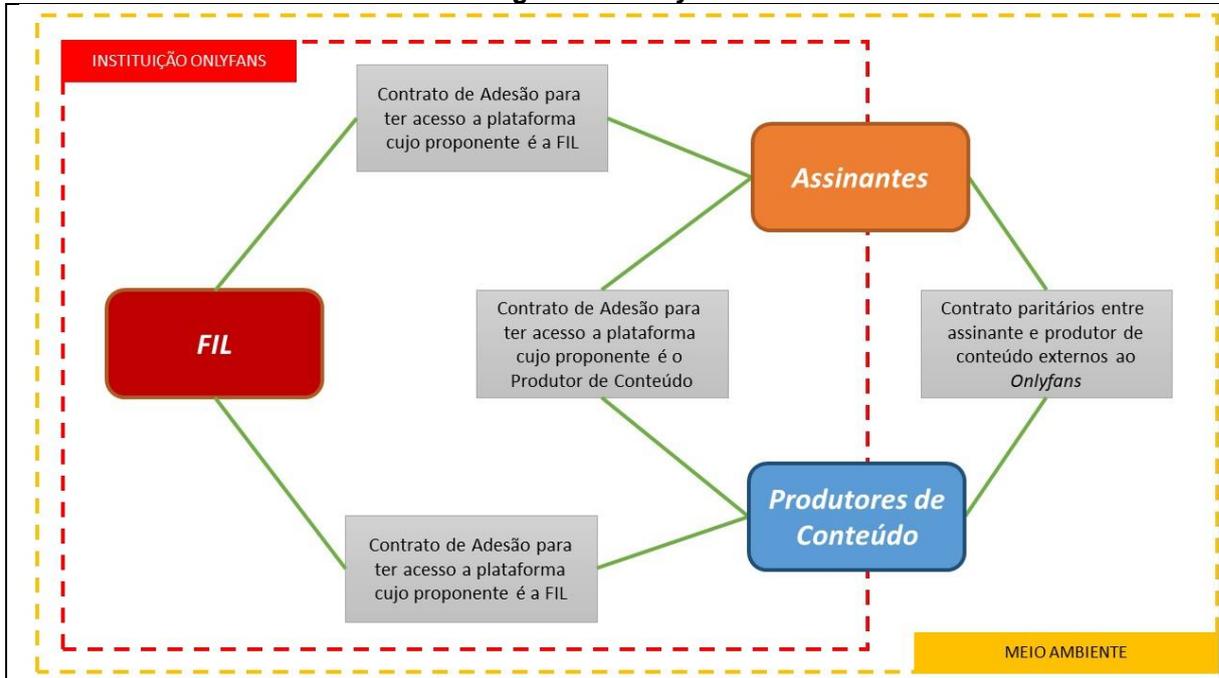
Para Noth ⁽²⁾ “[...] as trajetórias adotadas podem sofrer desvios ou reverterem devido a fontes externas de mudanças que enfraquecem o poder das organizações existentes, fortalecendo ou dando lugar a novas organizações com interesses distintos ou surgidas em resposta a consequências imprevistas das políticas das organizações vigentes”. Portanto, as intervenções Estatais ao novo setor econômico poderão mudar esta trajetória de crescimento, pois poderá intervir para tributar esta atividade, regulamentar novas noções de privacidade, possíveis relações de emprego, todas estas externalidades impactam de maneira negativa.

Conforme exposto por North ⁽²⁾ há também mudanças visando fortalecer, e não há dúvidas que a pandemia veio ao encontro com os objetivos do *OnlyFans*. Não restando dúvidas que os atuais modelos jurídicos, nacionais e internacionais, garantem o sucesso.

A necessidade de estar compreendendo se existe ou não um negócio monetizado deve partir inicialmente da premissa que este negócio jurídico seja válido, neste caso a relação do FIL com os produtores de conteúdo, os produtores de conteúdo com os assinantes e o FIL com os assinantes.

A complexidade desta relação envolve negócios jurídicos independentes, todos por meio de contratos de adesão dentro do meio ambiente *OnlyFans*, envolvendo proponentes que estão em países, geralmente, diversos, todos estes negócios precisam ser válidos para o sucesso do negócio do *OnlyFans*. Diante disso, verifica-se que “[...] os problemas derivantes do comércio internacional numa sociedade complexa são de poliédricos esquemas com pontos de vista em vários diferentes loci no sistema jurídico representados por visões de segundo nível internas e externas” ⁽³⁾. No entanto, pode-se constatar que alguns envolvidos no *Onlyfans* também se interagem fora deste sistema, produzindo efeitos dentro internos e externos, que se retroalimentam, de maneiras interdependentes.

Figura 1: *Framework* demonstrando os agentes e seus relacionamentos dentro do modelo de negócio do *Onlyfans*



Fonte: Elaborado pelos autores com dados da pesquisa (2023).

O ponto de partida para validação do negócio jurídico está no artigo 104 do Código Civil de 2002 ⁽⁴⁾, sendo que todos os termos propostos pela FIL exigem que o aderente seja sempre maior de idade, que produzem e postem material lícito, e não há forma prevista em lei para este modelo de negócio.

Superado a validade, depara-se com as legislações que deveriam ser aplicadas neste modelo de negócio. Por força do artigo 9º, § 2º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro ⁽⁵⁾ e do artigo 435 do Código Civil, os contratos de adesão serão regidos pelas leis do proponente. Diante disso, os negócios propostos pela FIL aos assinantes e aos produtores de conteúdo serão regidos pelas normas do Reino Unido, por sua vez quando o produtor de conteúdo propor ao assinante o acesso aos seus conteúdos deverá analisar o local deste conteadista.

As relações existentes com a FIL, na condição de proponente, sendo o aderente, o assinante ou produtor de conteúdo, será regido pelo mesmo termo, que impõe normas gerais para o seu uso, situações passíveis de exclusão ou suspensão da conta, responsabilização civil, entre outros.

Já nas relações existentes entre o produtor de conteúdo e o assinante, é um contrato



de adesão com termos pré-fixados pela FIL, em que o proponente poderá escolher quando cobrará por assinatura, venda de material individualizado e gorjetas. A FIL cobra com 20% para custear os custos de processamento de pagamento, hospedagem, suporte e todos os outros serviços, pelas transações existentes dentro dos mecanismos de cobranças do sistema do *OnlyFans*, já aqueles que são externas não cobradas. Exemplo de relações externas, pode-se citar os *links* de *sites*, que permitem apresentar o conteudista, sem nenhuma contraprestação direta ao doador.

A República Federativa do Brasil ao adotar o respeito das normas do local do proponente estimula que se firmem mais contratos sinalagmáticos que venham a promover o desenvolvimento socioeconômico dos produtores de conteúdos e da FIL, em contrapartida leva conhecimento e entretenimento aos assinantes. Qualquer proposta de Lei que venha nacionalizar as normas aplicável a estas relações jurídicas, irá desestimular a atuação da FIL e poderá até encerrar as operações com os brasileiros. Esta plataforma permite que os produtores de conteúdos possam limitar a quais países podem ter acessos aos seus conteúdos, logo, já há uma estrutura de limitação de atuação territorial.

Desta forma, sendo este um negócio válido sobre a ótica do direito brasileiro e, podendo-se afirmar que *OnlyFans* é uma instituição, a validade destes negócios constitui regras formais, além dos valores socioculturais dos envolvidos, que representam, neste caso, as normas informais. Sendo esta afirmativa extraída do conceito de North ⁽²⁾ em que “as instituições compreendem regras formais, limitações informais (normas de comportamento, convenções e códigos de conduta autoimpostos) e os mecanismos responsáveis pela eficácia desses dois tipos de normas”. Neste entendimento, verifica-se que os signatários destes contratos são os agentes.

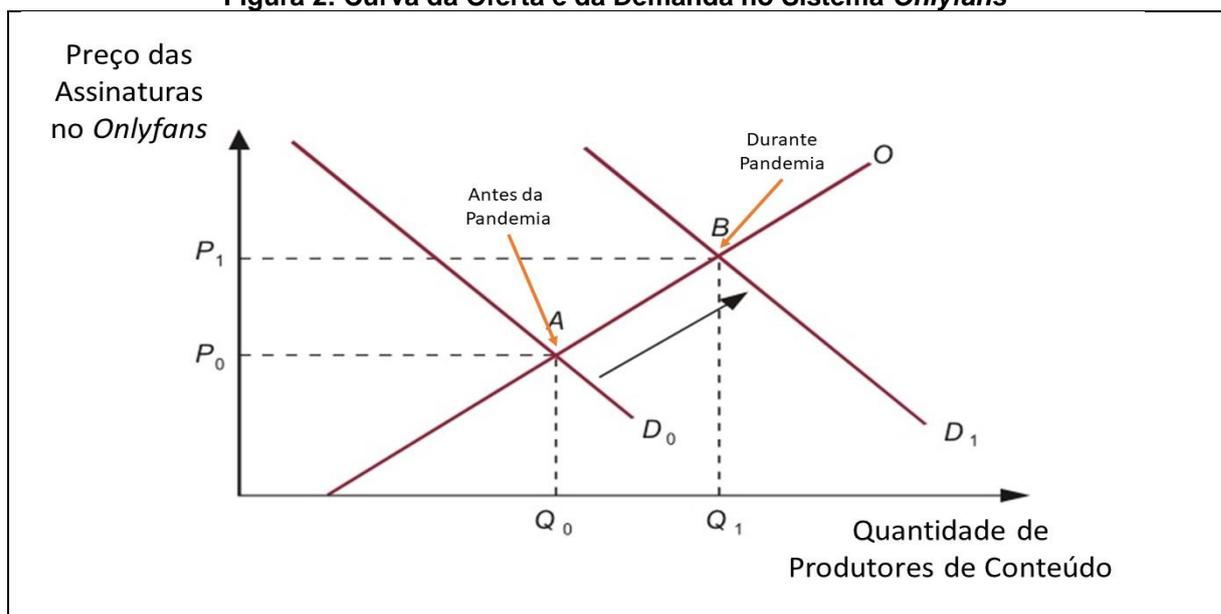
Compreendido a validade do negócio, será exposto a Análise Econômica do Direito dentro do *Onlyfans* e dentro de seu mercado consumidor. Zylbersztajn e Sztajn ⁽⁶⁾ entendem que a “[...] análise econômica deve, então, considerar o ambiente normativo no qual os agentes atuam, para não correr o risco de chegar a conclusões equivocadas ou imprecisas, por desconsiderar os constrangimentos impostos pelo Direito ao comportamento dos agentes econômicos”. De modo que o ambiente normativo são os diversos contratos que unem os agentes FIL, assinantes e produtores de conteúdo, compreendendo ao longo desta pesquisa diversas implicações jurídicas e econômicas, a fim de evitar equívocos e imprecisão ao compreender o modelo de negócio *OnlyFans*.

O combate a Covid-19 fez com que este modelo de negócio sofresse alterações na

questão curva da oferta e demanda, devido aos isolamentos propostos pelos mais diversos Países que resultaram na alteração das relações que antes eram presenciais e passaram a ser virtuais, conforme demonstrado na Figura 2. Conforme expõe Ortega ⁽⁷⁾ a empresa começou a operar em 2016, mas “[...] a busca na internet por ‘*OnlyFans*’ no Brasil dobrou do meio de março, quando começou o período de isolamento social, ao início de junho [...]”, embora a empresa não divulga números, esta afirma que o Brasil é um mercado em expansão, cita que já há mais de 5 mil perfis brasileiros ativos criando conteúdo.

Mas não foi só o mercado digital do *OnlyFans* que cresceu, Cruz ⁽⁸⁾ expõe que após coronavírus, busca por *sites* pornôns e *camgirls* cresce no Brasil, como o caso do *PornHub* que teve um aumento médio de audiência de 5,7% durante a pandemia, a produtora de filmes adultos Brasileirinhas também constatou um aumento nas suas assinaturas, o *site* brasileiro *Câmera Hot* teve um crescimento de quase 30% se comparado com o mês anterior.

Figura 2: Curva da Oferta e da Demanda no Sistema *Onlyfans*



Fonte: Elaborado pelos autores com dados da pesquisa (2023).

Diversos fatores contribuíram para o deslocamento da curva da oferta, a citar alguns fatos o desemprego gerado pela pandemia, cases de sucesso divulgados pela mídia, entre outros, sempre em busca de ganhos econômicos. Ortega ⁽⁷⁾ cita alguns casos de criadores de conteúdo, como o da catarinense Iara Ferreira que ganhou R\$ 30 mil no seu primeiro mês no *OnlyFans*.



Por sua vez, o deslocamento da curva da demanda foi gerando pela busca de conteúdos digitais, uma vez que o isolamento só permitia vínculos *on-line*, os vínculos físicos tornaram-se exceções.

A respeito do preço das assinaturas, trata-se de uma escolha unilateral do produtor de conteúdo e, deve ser analisada sobre o prisma Teoria do Valor-Utilidade e não pela Teoria do Valor-Trabalho. De acordo com Vasconcelos e Garcia ⁽⁰⁹⁾ a Teoria do Valor-Utilidade “[...] pressupõe que o valor de um bem se forma sua demanda, isto é, pela satisfação que o bem representa para o consumidor. Ela é, portanto, subjetiva, e considera o que o valor nasce da relação do homem com o objeto [...]”, por sua vez explica os autores que a Teoria do Valor-Trabalho “[...] o valor do bem se forma do lado da oferta, através custos do trabalho incorporados ao bem [...]”, sendo algo objetivo e dependente dos custos. Compreende-se o preço pela Teoria do Valor-Utilidade, uma vez que as pessoas buscam se tornar assinante por características do produtor de conteúdo, pode ser compreendido pela quantidade de seguidores que tem no *OnlyFans* ou qualquer outra rede social, havendo grandes produtores de conteúdo com estúdios e todos equipamentos necessários para produção de vídeos *Full HD*, mas também há grandes produtores que utilizam a webcam do notebook e criam materiais dentro de seu próprio quarto. Logo, é nítido que o importante está no conteúdo entregue aos assinantes e não a estrutura de produção que determina o preço.

Um ponto importante quanto ao preço está na moeda utilizada, Cruz ⁽⁸⁾ cita o seguinte fato:

A pesquisadora Priscila acredita que as camgirls brasileiras vão ganhar mais dinheiro porque a maioria delas trabalha para plataformas estrangeiras que pagam em dólar – atualmente cotado acima de 5 reais. Como a quarentena é global, o aumento de clientes também é mundial. “Em termos operacionais, este é um momento bastante estratégico para este mercado investir em marketing e estimular novos clientes a conhecer a indústria, especialmente se a oferta não estiver focada apenas no sexo online, mas na conexão e interatividade entre modelo/usuário”. ⁽⁸⁾

Logo, a moeda é um fator determinante que relaciona com as Políticas Econômicas que cada país adota, se por um lado o dólar alto estimula novos produtores de conteúdo, ele produz um efeito contrário aos assinantes, pois encarece o preço. Importante salientar que existia uma incerteza do preço a ser pago, pois a conversão do dólar era na data do fechamento da fatura do cartão, o que poderia ser superior, inferior ou igual a cotação do dia da compra, mas isso deixou de ocorrer quando o Banco Central emitiu a Circular nº 3918/2020



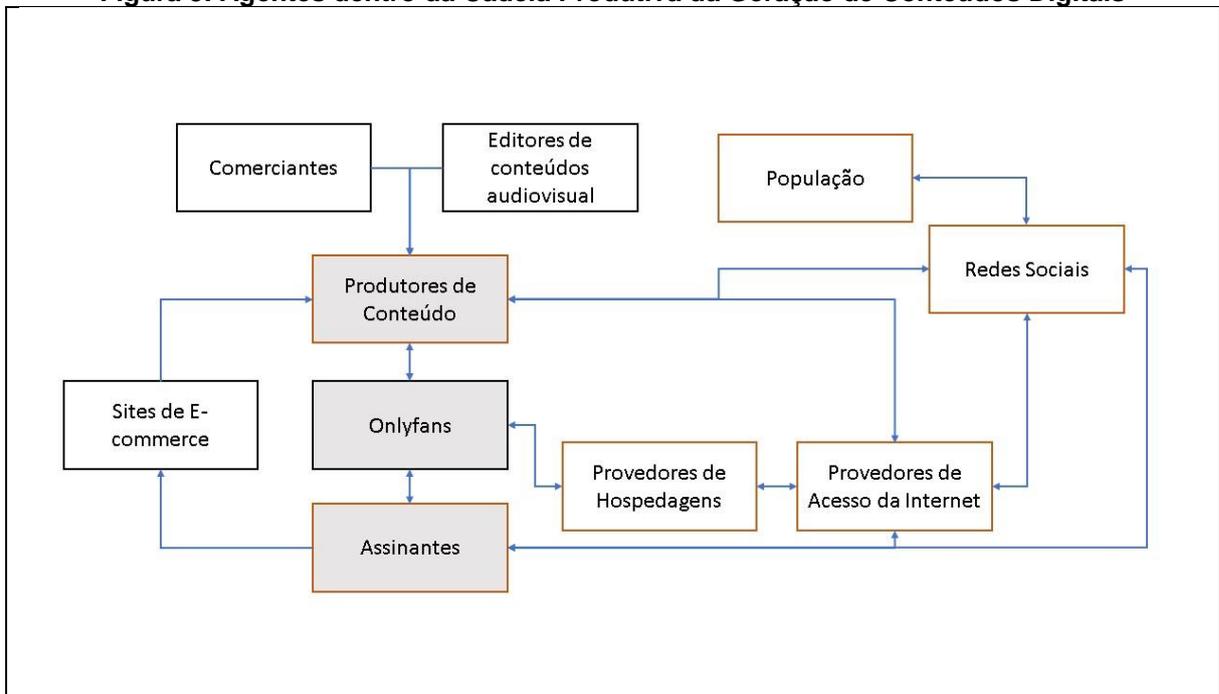
que obrigou as operadoras de cartão a utilizarem a cotação do dólar do dia da compra, de acordo com a Agência Brasil ⁽¹⁰⁾ “[...] a mudança pretende dar mais previsibilidade aos consumidores que usam o cartão no exterior ou que fazem compras em *sites* estrangeiros”.

Quando houve o incidente com a Bella Thorne, a FIL precisou intervir nas regras de preço, impondo limites a serem cobrados internamente, ao qual muitos assinantes se sentiram prejudicados com esta limitação. Esta externalidade gerou ameaças de judicialização em razão de propaganda enganosa.

As mudanças também impactariam no Efeito Renda e Efeito Substituição. Quanto ao Efeito Renda é perceptível que este não fora impactado durante o combate a pandemia, pois enquanto o mundo passa por encolhimento econômico, devido ao isolamento e há um aumento expressivo das taxas de desemprego, o desempenho do *OnlyFans* segue na linha oposta. Já o Efeito Substituição torna-se impossível ocorrer diante dos conteúdos únicos que são oferecidos, protegidos por meio de legislações de direitos autorais ou direitos imagens que impedem que aqueles que não sejam os titulares destes direitos possam ofertar estes conteúdos, tais proteções legais podem ser encontradas tanto no Brasil quanto em Londres.

Porém, a medida a *OnlyFans* cresce, faz-se necessário maiores fiscalizações da FIL para evitar externalidades com desrespeito de direitos autorais ou imagem ⁽¹⁹⁾. Tais mudanças devem ser vistas como um fortalecimento do mercado digital, contribuindo com uma cadeia produtiva de geração de conteúdos digitais, proporcionando diversos negócios jurídicos.

A Cadeia Produtiva da Geração de Conteúdos Digitais está acessível a qualquer usuário com acesso à internet, e com isso há uma grande competitividade neste segmento, diferente de seus concorrentes ⁽²⁰⁾. Identificar todos os agentes que compõe a cadeia produtiva dos conteúdos do *Onlyfans* ajuda a compreender as externalidades, pois segundo Vasconcelos e Garcia ⁽⁹⁾ “[...] a intervenção do Estado, através de leis ou medidas provisórias, afeta o comportamento dos agentes econômicos, assim como as próprias despesas do governo”.

Figura 3: Agentes dentro da Cadeia Produtiva da Geração de Conteúdos Digitais

Fonte: Elaborado pelos autores com dados da pesquisa (2023).

A relação dos produtores de conteúdos com os seus assinantes por meio do *OnlyFans* é mantida por meio de um contrato, ao qual não há muitas regulamentações. Porém, ainda de forma incipiente, é possível constatar 54 reclamações nesta relação publicadas no site “Reclame Aqui” no ano de 2020, todas elas sem manifestação do site ou mesmo da FIL. A negociação para estes conflitos não implicaria em custos de transação, pois evitaria responsabilizações civis pelo Poder Judiciário ou limitações de atuação pelo Poder Legislativo.

A reputação do *OnlyFans* no site “Reclame Aqui” deve ser uma externalidade, considerando que a população ao consultar a confiabilidade do *OnlyFans* no “Reclame Aqui” pode desistir de realizar assinaturas. Mas enquanto a reputação da empresa se manter com poucas reclamações, será atrativa para todos os agentes, estimulando a população a se tornar produtores de conteúdo ou assinantes. ⁽¹¹⁾

Ocorre que as participações de celebridades, famosos, digitais *influencers* e outros geram um desequilíbrio concorrencial, pois estes já têm um público que os acompanham. Um exemplo dessa mudança relação oferta e demanda foi quando a atriz Bella Thorne iniciou as publicações no *OnlyFans*, gerou um fluxo anormal no sistema do site, tanto em acesso quanto em questões financeiras que a FIL precisou intervir. Nesse momento mostrou o poder da



negociação, todos os envolvidos conteudistas, FIL e assinantes adotaram medidas para solucionar os conflitos gerados, não foram necessárias decisões judiciais ou medidas legislativas, caso houvessem tais medidas encareceria este modelo de negócio. ⁽¹⁷⁾

Outro exemplo de como a FIL age rápido e sem a necessidade de intervenção das autoridades públicas, foi no caso da Gabi DeMartino que teve a conta suspensa ao cobrar U\$ 3 para os assinantes terem acesso a um vídeo de sua infância em que estava nua, no vídeo ela aparece levantando sua saia quando era uma criança ⁽¹⁸⁾. Esta postagem gerou diversas externalidades a população, que a acusou de manipular as pessoas para comprar pornografia infantil. A externalidade foi neutralizada quando o *OnlyFans* desativou a conta por violar os termos e política de serviços da plataforma. Se a omissão da FIL fosse igual ao caso do “Reclame Aqui”, estaríamos diante de um caso de pedofilia e a empresa teria um custo de transação devido aos possíveis processos judiciais que sofreria por armazenar material de cunho sexual-infantil.

Há outra forma de transferência de riquezas entre os produtores conteúdos e os assinantes são por meio de listas de presentes que existem em *sites* de *e-commerce*. Os produtores de conteúdos disponibilizam os objetos que desejam, e qualquer interessando pode comprar, que o *site* irá entregar ao conteudista. Numa primeira análise, seria um simples contrato de doação, tipificado no Código Civil. Reforçando a ideia que existe uma relação extra-*OnlyFans* entre conteudista e assinante, que em casos de frustrações existentes entre as partes o *OnlyFans* não deveria ser demandado judicialmente.

A Instituição *OnlyFans* está em constante relacionamento com os ambientes externos, uma vez que tanto assinantes como produtores de conteúdo podem se relacionar externamente e produzir efeitos dentro do *OnlyFans*. Visando obter mais usuários, o *OnlyFans* no desenvolvimento de aplicações web com *PHP* e *cURL* permite cadastro via a API do *Twitter*, logo quem tem conta no *Twitter* pode facilmente se cadastrar, nesta integração os proponentes do *OnlyFans*. Assim, os usuários poderão divulgar seus anúncios como postagem do *Twitter*, sendo esta um output do sistema que permite potencializar as negociações, permitindo aumentar os lucros de quem produz conteúdo. Mas as novas noções de privacidade com advento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Brasil ou Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD na União Europeia podem restringir esta relação, pois gera limitações de outputs que venham a beneficiar os envolvidos dentro do *OnlyFans*.

Não é só o *Twitter* que é uma rede social que auxilia no sucesso do *OnlyFans*, os



produtores de conteúdos utilizam as mais diversas redes para divulgar os conteúdos produzidos. Boa parte dos produtores de conteúdos estão divulgando materiais sensuais e não pornográficos, produtores que já utilizavam outras redes sociais, principalmente o *Instagram*, porém a maioria das redes sociais impõe limitações sobre o que publicar, principalmente quando é material pornográfico ou de cunho sensual. Este foi o diferencial do *OnlyFans*, uma rede eclética nos conteúdos, o que lhe assegura a vantagem competitiva enquanto os seus concorrentes estão direcionando os conteúdos apenas para pornografia ou o extremo oposto a ponto de excluir fotos de campanhas de câncer de mama.

Este é um ponto sensível, possibilitar todos os conteúdos num único *site*, o que poucos *sites* ousaram, e esta segregação pode estimular as leis que venham impedir a oferta de conteúdos pornográficos com não pornográficos. Havendo leis assim, será um choque imenso ao modelo de negócio do *OnlyFans*, pois obrigará a Instituição tomar um posicionamento de qual seguimento deseja seguir, e qualquer caminho impacta no financeiro empresarial.

Muitos produtores de conteúdo mantêm participação nas diversas redes sociais que existem, não ficando exclusivamente com o *OnlyFans*, publicando o mesmo material nas mais diversas redes sociais. O contrato com a FIL não exige esta exclusividade, fator que motiva os produtores de conteúdos obter ganhos financeiros em todas as redes sociais. Cita Cortez ⁽¹²⁾ ao entrevistar algumas *camgirls*, expõe o caso da Gween Black que “Sou *cam girl* em tempo integral. Trabalho para várias plataformas, mas nenhuma com contrato exclusivo. Sou em quem decide minha rotina, assim como outras *cam girls*”. Assim pode-se encontrar produtores de conteúdos no *LiveJasmin*, *OnlyFans*, *Chaturbate*, *MyFreeCams*, entre outros.

Ao trazer as *camgirls* como centro do negócio jurídico, cria-se uma relação de dependência com o modelo *OnlyFans*, cujo sucesso depende delas. Haja visto que se estas mudarem de rede social, os seus seguidores também migrarão, a exemplo do caso a atriz Bella Thorne, que nas suas primeiras 24 horas na plataforma *OnlyFans* mobilizou seus seguidores para seguirem nesta rede. Logo não há como argumentar a exploração da FIL sobre os produtores de conteúdo, ou mesmo trazer uma relação de emprego, se o vínculo empregatício, artigo 3º Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exige entre os seus requisitos a subordinação, o que não ocorre. É importante identificar este ponto, porque este acontecimento se assemelha a outros modelos de negócios via plataformas digitais e aplicativos e a Justiça do Trabalho do Estado de São Paulo já reconheceu um vínculo empregatício do motorista com a Uber, no processo nº 1000540-24.2019.5.02.0086, pois a magistrada entendeu estar presente para a caracterização do vínculo empregatício, a



personalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação. Porém, sabiamente o Tribunal Superior do Trabalho – TST negou a existência do vínculo. Assim, compreender e explicitar a questão da inexistência de subordinação para evitar externalidades como a ocorrida com a UBER no Brasil ⁽¹³⁾ ⁽¹⁶⁾.

Ainda na relação de emprego, tem-se que os meios de produção pertencem ao produtor de conteúdo, sendo estes: computador, smartphone, *ring light* entre outros. Que reforçam a independência do conteadista. O sucesso plataformas digitais como modelo de negócio gera uma externalidade, que é a necessidade de o Estado arrecadar tributos, a assim propostas tramitam tanto no Câmara dos Deputados Federais e do Senado Federal, sendo elas respectivamente PL nº 2.358/2020 e PLP nº 131/2020. Com a aprovação de tais tributos, haverá aumento nos custos das empresas, e o mercado que cresceu 40,7% entre 2019 e 2020 em meio a uma Pandemia, chegando a 1,3 milhão de lojas virtuais, vai ser prejudicado, desestimulados, por um Estado inchado. Cita a Agência Brasil ⁽¹⁴⁾ que são “[...] a maior parte das páginas que fazem vendas na internet (88,7%) é, segundo a pesquisa, formada por pequenos negócios com até 10 mil visitas por mês. As grandes empresas, com mais de meio milhão de visitas mensais, respondem por 8,7% do total de lojas virtuais”, demonstrando que a tributação será mais um fardo aos pequenos empresários que se arriscam em empreender no Brasil.

Diante disso, cumpre ainda, trazer à balha que a monetização da personalidade humana se tornou tão pública que algumas empresas desenvolveram influenciadores falsos ⁽¹⁵⁾, figuras computadorizadas posando como influenciadores reais, para comercializar diversos designers de roupas.

Em remate, as transformações econômicas causadas pela internet, bem como a inteligência artificial têm a capacidade de criar bem-estar para a sociedade humana, como se observa na plataforma *OnlyFans*, contudo, têm também o mesmo potencial para explorá-los, sexualmente e economicamente. Deste modo, é precioso não temer os avanços tecnológicos e sociais, mas o Estado e a sociedade devem ter prudência quanto ao bem-estar dos mais vulneráveis.

Considerações Finais

A partir da análise econômica do direito foi possível compreender melhor o modelo de



negócio jurídico do *OnlyFans* e os agentes envolvidos dentro desta Instituição. Além do exposto, observou-se também os agentes externos envolvidos no negócio e as suas diversas implicações econômicas. Assim, concluiu-se que o *status* atual desde modelo encontra-se em equilíbrio e que mudanças legislativas poderão prejudicar este modelo de negócio, que pode ser visto como uma cadeia produtiva de conteúdo.

Este modelo de negócio seguirá na lucratividade enquanto a renda total subtraída dos custos totais for positiva, ocorre que diversas externalidades surgiram e permaneceram inertes por parte da FIL, o que a longo prazo poderá implicar em aumento dos custos, reduzindo as lucratividades.

A partir da pesquisa, foi possível constatar que as externalidades podem ser superadas e eliminadas sem haja a presença do Estado, desde que as partes estejam dispostas a barganhar. E a FIL monitora quais externalidades são ofensivas e quais não são, para estar convergindo esforços para neutralizar apenas as que possam prejudicar este modelo de negócio.

O sucesso desse modelo durante a pandemia, quando vários setores tiveram contração econômica, merece ser compreendido com mais profundidade para superar a crise gerada pelas medidas governamentais de enfrentamento da pandemia. Pois as consequências da *SARS-coV-2* ainda devem perdurar por anos, logo todo case de sucesso merece ser estudado para aplicar os aspectos positivos nas demais organizações.

A forma que os agentes sociais se relacionam dentro desta Instituição, bem como a identificação de todos os *stakeholders* não foram estudados, porém compreender melhor estes laços ajudam no fortalecimento da cadeia produtiva que impacta diretamente no *OnlyFans*. Esta questão foi analisada de forma singela, permitindo reflexões para estudos futuros.

Referências

1. Souza K. O que é o OnlyFans, rede social com 85 milhões de usuários. [cited 2023 mar 11]. Available from: <https://exame.com/tecnologia/o-que-e-o-onlyfans-rede-social-com-85-milhoes-de-usuarios/>.
2. North DC. Custo de Transação, Instituições e Desempenho Econômico. 1998.
3. Vita JB. Valoração aduaneira e preços de transferência: pontos de conexão e distinções sistêmico-aplicativas. 2010. 927 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.



4. Brasil. Código Civil de 2002. [cited 2023 mar 07]. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.
5. Brasil. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. [cited 2023 mar 08]. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm.
6. Zylbersztajn D, Sztajn R. Direito e Economia. 6. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p. 18.
7. Ortega R. Gabi DeMartino Suspended From OnlyFans. [cited 2023 mar 07]. Available from: <https://www.papermag.com/gabi-demartino-onlyfans-2649114165.html>.
8. Cruz FB. Após coronavírus, busca por sites pornô e camgirls cresce no Brasil. [cited 2023 mar 04]. Available from: <https://veja.abril.com.br/cultura/apos-coronavirus-busca-por-sites-pornos-e-camgirls-cresce-no-brasil/>.
9. Vasconcellos MAS; Garcia ME. Fundamentos da Economia. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 26.
10. Agência Brasil. Cartão de crédito passa a usar cotação do dólar do dia da compra. [cited 2023 mar 09]. Available from: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-02/cartao-de-credito-passa-usar-cotacao-do-dolar-do-dia-da-compra>.
11. Reclame Aqui. *Onlyfans*. [cited 2023 mar 04]. Available from: <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/onlyfans/>.
12. Cortêz N. Vida de "cam girl": "Meu primeiro orgasmo foi na frente da câmera". [cited 2023 mar 10]. Available from: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/01/10/vida-de-cam-girl-meu-primeiro-orgasmo-foi-na-frente-da-camera.htm>.
13. Consultor Jurídico. Turma do TST nega vínculo de emprego entre Uber e motorista. [cited 2023 mar 07]. Available from: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-05/turma-tst-nega-vinculo-emprego-entre-uber-motorista>.
14. Agência Brasil. Número de lojas exclusivamente virtuais cresce 40,7% em 2020. [cited 2023 mar 07]. Available from: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/numero-de-lojas-exclusivamente-virtuais-cresce-407-em-2020>.
15. Booth R. Os falsos influenciadores online são um perigo para as crianças, dizem os ativistas. 2019. The Guardian [Edição Internacional]. [cited 2023 mar 12]. Available from: <https://www.theguardian.com/media/2019/nov/04/fake-online-influencers-a-danger-to-children-say-campaigners>.
16. Migalhas. JT/SP: Motorista consegue vínculo empregatício com a Uber. [cited 2023 mar 07]. Available from: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/330297/jt-sp--motorista-consegue-vinculo-empregaticio-com-a-uber>.
17. Rocha L. *Only fans*: Bella Thorne é acusada de “calote” em conta de site adulto e gera



revolta com mudanças da plataforma após sua entrada entenda o caso!. [cited 2023 mar 04]. Available from: <https://hugogloss.uol.com.br/famosos/baphos/only-fans-bella-thorne-e-acusada-de-calote-em-conta-de-site-adulto-e-gera-revolta-com-mudancas-da-plataforma-apos-sua-entrada-entenda-o-caso/>.

18. Song S. Gabi DeMartino Suspended From OnlyFans. [cited 2023 mar 07]. Available from: <https://www.papermag.com/gabi-demartino-onlyfans-2649114165.html>.

19. Gico Júnior IT. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. EALR Economic Analysis of Law Review, v. 1, nº 1, p. 7-32, Jan-Jun, 2010. [cited 2023 mar 08]. Available from: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/2794>.

20. Ozelame RH; Zanellato Filho PJ. A análise econômica do direito: o direito como instrumento para desenvolvimento econômico e socioambiental. Revista Direito Ambiental e sociedade, v. 5, n. 2, 2015. p. 151-172. [cited 2023 mar 07]. Available from: <http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3024>.



10.31072/rcf.v14i1.1254

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.



BY

Open Access